LEI Nº 3843 de 27 de dezembro de 2004.

CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE CURSO SUPERIOR AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor municipal do magistério público, que esteja freqüentando, ou virá freqüentar o seu primeiro curso de graduação superior a título de licenciatura plena, como incentivo a escolarização, o auxílio pecuniário equivalente a 50% do total de créditos que cursar.

§ 1º - São requisitos indispensáveis à concessão do incentivo financeiro, que o servidor esteja efetivamente atuando na área de educação.

~~I - Os professores de educação infantil que solicitarem pela primeira vez o Auxílio Universitário em 2005/1, poderão receber a concessão do mesmo somente para o curso de Pedagogia com habilitação e Educação Infantil.~~

I - Os professores de educação infantil que solicitarem pela primeira vez o Auxílio Universitário em 2007/1, poderão receber a concessão do mesmo, somente para a realização das seguintes licenciaturas: Pedagogia com habilitação em Educação Infantil, Educação Física, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Artes Visuais, Artes Musicais, Filosofia e Ciência da Computação. (Redação dada pela Lei nº 4332/2007)

II - Os professores de Educação Infantil que já possuem auxílio universitário, e cursam diversas licenciaturas, com exceção das Pedagogias, terão como prazo máximo para alteração de curso o segundo semestre de 2005, pena de perda do direito ao benefício.

~~III - Os professores que realizaram concurso para séries iniciais, a partir de 2005/1, será concedido o benefício aos que solicitarem auxílio universitário pela primeira vez, somente para a realização dos seguintes cursos: Pedagogia Séries Iniciais, Geografia, Matemática, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Artes Visuais, Artes Musicais e Letras - Habilitação em Português/Inglês e Português/Espanhol.~~

III - A partir de 2007/1, será concedido o benefício aos professores de séries iniciais que solicitarem auxílio universitário pela primeira vez, somente para a realização das seguintes licenciaturas: Pedagogia Séries Iniciais, Artes Plásticas, Artes Cênicas, Artes Visuais, Artes Musicais, Educação Física, Filosofia e Ciência da Computação. (Redação dada pela Lei nº 4332/2007)

IV - Os professores que realizaram concurso para séries iniciais, que já possuem auxílio

universitário, poderão concluir seus cursos independente da licenciatura que estejam cursando.

§ 2º - Para a obtenção do incentivo financeiro, o servidor deverá formular requerimento ao Prefeito Municipal, instruído de certidão do órgão educacional que freqüentar ou freqüentará, com detalhamento sobre o respectivo currículo, cadeiras, créditos, horários e disciplinas, além do comprovante de matrícula para o semestre subseqüente.

§ 3º - Ficam excluídos do percentual de incentivo a graduação, os créditos ou cadeiras nos quais o servidor não tenha logrado aprovação.

Art. 2º A solicitação do auxílio universitário deverá ser realizada até o 5º (quinto) dia útil dos meses de março e de agosto.

Art. 3º ~~O incentivo financeiro será pago diretamente à qualquer instituição de ensino superior que desejar firmar convênio com o Município de Esteio.~~

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido de acordo com o interesse da administração pública, mediante convênio firmado com as instituições de ensino superior e este contemplará somente os cursos presenciais. (Redação dada pela Lei nº 4332/2007)

§ 1º - O cancelamento de matrícula, ou disciplinas não aproveitadas em caso de mudança de curso ou de universidade, após pagamento efetuado pelo Município de Esteio, implicará em perda de direito a novo Auxílio Universitário, exceto nos casos de auxílio doença, acidente de trabalho, e também o disposto no inciso II, art. 1º desta lei.

~~§ 2º - A partir do primeiro semestre de 2005, o professor que interromper o curso terá o prazo de um semestre para retomar seus estudos, excedendo este prazo terá que ressarcir o Município do investimento obtido a título de auxílio universitário.~~

§ 2º - A partir do primeiro semestre de 2007, o professor que interromper o curso terá o prazo de dois semestres para retornar seus estudos, excedendo este prazo terá que ressarcir o Município do investimento obtido a título de auxílio universitário. (Redação dada pela Lei nº 4332/2007)

Art. 4º A utilização do Auxílio Universitário pelo professor implicará na vinculação deste ao magistério público municipal pelo tempo mínimo de quatro (04) anos, a partir da conclusão do curso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor total investido pelo Município de Esteio, excetuando-se os casos de demissão por justa causa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - Código 0631.1236100232.162 - rubrica 3390.39.9.01.

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais nºs 2859/99, 3175/01 e 3297/02.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de dezembro de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

LILAMAR MOTA FLORES
Secretaria Municipal de Educação e Esporte-Substituta

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBOA
Chefe de Gabinete Interina